

São Gonçalo, 24 de novembro de 2022

AO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 135/2022-CPL/PMM

A/C Ilmo. Sr. Pregoeiro

LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.673.254/0001-02 e Inscrição Estadual nº 80.103.077, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Eugênio Borges, 1092, Arsenal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado perante V. S^a, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

nos termos do art. 41 §1º da Lei nº 8666/93, e item 4.1 do presente Edital em face da especificação dos itens abaixo elencados, por entendê-los contrário à legislação aplicável, suscitando para tanto as razões de fato e de direito a seguir deduzidas conforme os motivos a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 4.1 do Edital, os pedidos de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico poderiam ser dirigido até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública assim o envio desta Impugnação e Pedido de Esclarecimentos mostra-se manifestamente tempestivo.

2. DOS FATOS – UTILIZAÇÃO DOS MESMOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO CATÁLOGO DE PONTECIAL PARTICIPANTE

2.1.0 presente Edital tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para eventual aquisição de curativo para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e hospitais públicos do município de Marabá, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos:

2.2. Neste sentido, para o item 49, consta a seguinte descrição:

" Gel para descontaminação de feridas, composto por: água purificada, 0,1% de polihexametilbiguanida (PHMB), composto de betaina, hidroxietilcelulose, EDTA, Imidazolidinil uréia e propilenoglicol. Combate e previne a infecção, faz a descontaminação da lesão e mantém o meio úmido. ***Bisnaga com 100ml" (grifou-se)***

2.3. A motivação da presente Impugnação, de acordo com os critérios avaliados por esta empresa, atuante nesse ramo empresarial em nível nacional, legítima interessada em competir nessa licitação, se faz devidos aos excertos destacados acima contidos na descrição do Item 05 o que cerceia a competição, ao fazer exigências além do previsto na Lei Nacional de Licitações – 8.666/93 aqui aplicável.

2.4 Ademais, é patente que o descritivo está contemplando **1 único fornecedor, pela característica exigida que é idêntica ao produto ofertado pela fabricante Curatec – o único a fornecer o referido produto em bisnaga de 100ml.**

2.5. Por fim, cumpre salientar que as especificações técnicas são representadas por um documento que caracteriza os produtos a serem utilizados nas terapias, visando o desempenho técnico determinado, estas deverão ser elaboradas em conformidade com normas técnicas e práticas específicas, de modo a abranger produtos fabricados pela grande maioria dos fabricantes atualmente existentes no mercado.

2.6. Essas especificações também não podem reproduzir catálogos de determinado fornecedor/fabricante, de modo a permitir alternativas de fornecimento e quando de sua elaboração, devem ser definidas as condições de aceitação de produto similar, para não restringir a uma única marca aceitável.

2.7. Importa destacar que a jurisprudência do TCU se posiciona no sentido da necessidade de, ao se realizar processo licitatório para a aquisição de bens, que esses produtos apresentem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital por meio de ESPECIFICAÇÕES USUAIS DO MERCADO, não devendo, portanto, privilegiar determinada marca/fabricante/fornecedor.

2.8. Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do produto, a especificação deverá conter obrigatoriamente a expressão "ou equivalente". Desta forma, concluímos que as especificações devem ser mínimas, genéricas e essenciais para a definição do objeto da licitação, no caso.

Nesse sentido, segue jurisprudência do TCU:

"Acórdão 2.383/2014-Plenário, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado".(grifou-se)

2.9. Portanto, para exigir determinada marca, especificação ou características exclusivas, é obrigatória a existência de justificativa técnica (estudos, laudos de profissional) que comprovem que essa é a única alternativa capaz de atender ao interesse público.

2.10. Além disso, conforme já afirmado, especificações muito minuciosas contrariam a lei de licitações, ferindo o princípio da competitividade, visto que é proibido para a Administração, que inclua produtos sem similaridade ou com parâmetros ou medidas variáveis e adequadas as suas finalidades, o que afastaria o confronto, por estar restringindo excessivamente o universo de potenciais participantes, sem nenhuma justificativa técnica plausível no processo administrativo.

2.11. Insistimos: A ESPECIFICAÇÃO, TAL COMO ESTA APRESENTADA, ESTÁ LIMITANDO O UNIVERSO DE POTENCIAIS LICITANTES APTOS À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CUJOS PRODUTOS APRESENTAM AS MESMAS INDICAÇÕES CLÍNICAS.

2.12. Manter-se a descrição desta forma seria permitir que a Administração apresente indicativos exclusivos de determinada marca, de forma direta, contrariando os princípios básicos da licitação. Admitir-

se tal conduta, possibilitaria ofensa ao princípio da competitividade, que objetiva proporcionar uma maior disputa na aquisição de bens e produtos.

3. DO PEDIDO

Isto posto, requer o recebimento da presente impugnação, dando-lhe provimento para que seja providenciada a retificação da especificação do item 49 acima descrito de modo que o mesmo se apresente com características mínimas, genéricas e essenciais para a definição do objeto permitindo-se a participação de outros fabricantes, fato que ampliará a disputa e, por consequência, ocasionará uma redução significativa de preços permitindo uma gestão mais racional dos recursos públicos, como prenunciam os princípios que regem as licitações públicas.

REGINA
SANTOS

AMMIRATTI:33
020046807

Assinado de forma digital
por REGINA SANTOS
AMMIRATTI:33020046807
Dados: 2022.12.21
15:27:52 -03'00'

LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Pedido de Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 135/2022-CPL/PMM - PROCESSO: 31.555/2022/PMM - LABORATÓRIOS BBRAUN S/A.

1 mensagem

Aline Correa <aline.souza@bbraun.com>

21 de dezembro de 2022 às 15:36

Para: "licitacao@maraba.pa.gov.br" <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Cc: Isaias Santos <isaias.santos@bbraun.com>

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos, tempestivamente, o pedido de impugnação, em face das especificações constantes e motivos expostos no documento anexo.

Estamos à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,**Aline Souza****Telefone: (21) 2602-3404****E-mail: aline.souza@bbraun.com****Grupo B. Braun****Gerência Operação de Vendas****Vendas Públicas**

Laboratórios B Braun S.A.

BBRAUN

Av. Eugênio Borges, 1092 - Arsenal
São Gonçalo – [RJ](#) | [Brasil](#)
CEP 24751-000

Central de Relacionamento: 0800 227 286 (opção 2)

E-mail: suporteaocliente@bbraun.comwww.bbraun.com.brwww.facebook.com/bbraunbrasil

Como um verdadeiro parceiro, desenvolvemos soluções inteligentes e definimos padrões para impulsionar avanços na área da saúde.

B. Braun - Sharing Expertise

The information contained in this communication is confidential, may be attorney-client privileged, may constitute inside information, and is intended only for the use of the addressee. It is the property of the company of the sender of this e-mail. Unauthorized use, disclosure, or copying of this communication or any part thereof is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this communication in error, please notify us immediately by return e-mail and destroy this communication and all copies thereof, including all attachments.



BR-2022-0155090-Impugnação Pregão- 135-2022-Direcionamento.pdf

656K



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº	31.555/2022-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	135/2022-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA:	Aberto/Fechado
OBJETO:	Registro de preço para eventual aquisição de curativo para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e hospitais públicos do município de Marabá.
SOLICITANTE:	Fundo Municipal de Saúde – SMS
UASG:	927495

Impugnante: **LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.**

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital supracitado, apresentado tempestivamente, em 21 de dezembro de 2022 às 15h36min, pela pessoa jurídica LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A. - CNPJ: 31.673.254/0001-02, com sede na Cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Eugênio Borges, nº 1092, bairro Arsenal, CEP: 24751-000, em face da especificação de itens objeto do certame.



II – DO PEDIDO

Insurge-se, a Impugnante quanto ao descritivo exigido no Edital para o Item 49/50 (cota principal/cota reservada) - Gel para descontaminação de feridas, composto por: água purificada, 0,1% de polihexametilbiguanida (PHMB), composto de betaína, hidroxietilcelulose, EDTA, Imidazolidinil uréia e propilenoglicol. Combate e previne a infecção, faz a descontaminação da lesão e mantém o meio úmido. Bisnaga com 100ml, alegando que as características técnicas requeridas irão limitar a participação de outras empresas no mercado que ofertem produtos de qualidade similar. Conforme explanado pela impugnante:

“A motivação da presente impugnação, de acordo com os critérios avaliados por esta empresa, atuante nesse ramo empresarial em nível nacional, legítima interessada em competir nessa licitação, se faz devidos aos excertos destacados acima contidos na descrição do Item 05 o que cerceia a competição, ao fazer exigências além do previsto na Lei Nacional de Licitações – 8.666/93 aqui aplicável. (sic)”

“Ademais, é patente que o descritivo está contemplando 1 **único fornecedor, pela característica exigida que é idêntica ao produto ofertado pela fabricante Curatec – o único a fornecer o referido produto em bisnaga de 100ml.**” (sic)

“A ESPECIFICAÇÃO, TAL COMO ESTA APRESENTADA, ESTÁ LIMITANDO O UNIVERSO DE POTENCIAIS LICITANTES APTOS À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CUJOS PRODUTOS APRESENTAM AS MESMAS INDICAÇÕES CLÍNICAS.” (sic)

Assim sendo, requer que seja providenciado a retificação da especificação do Item 49, de modo que o mesmo se apresente com características mínimas, genéricas e essenciais para a definição do objeto permitindo a participação de outros fabricantes.

III – DA ANÁLISE

Após receber o pedido apresentado pela referida empresa, o Pregoeiro encaminhou a peça impugnatória à Secretaria Municipal de Saúde, a qual é a responsável



pela elaboração do Termo de Referência e descrição do objeto em todos os seus termos, para conhecimento, análise e manifestação quanto ao pedido de impugnação, a qual manifestou-se nos seguintes termos:

(...) II- ANALISE

É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

"[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato. ".

A priori, deve se dizer que diante da economia capitalista vigente no Brasil, bem como, a pluralidade de mercado e a existência de inúmeros fornecedores as alterações citadas pela referida empresa constata-se apenas um recorte de um mercado muito mais amplo. Deste modo, conforme pesquisa realizada por este setor verificou-se a existência do item na quantidade solicitado no processo.

Outrossim, diante do princípio da isonomia, sendo este norteador dos processos licitatório, deve-se dizer, que em caso de atendimento ao pedido realizado haverá quebra na lisura do processo por privilegiar uma determinada empresa com seus respectivos fornecedores.

<https://www.utilidadesclinicas.com.br/gel-para-limpeza-de-feridas-polihexam-helianto-25466.html>.

III- DA DECISÃO



Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 135-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da licitação, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **LABORATÓRIOS BBRAUN S/A**, para, no mérito: **NÃO CONCEDER PROVIMENTO**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet.

Viviane Ferreira da Silva
Coordenador II

Conforme exposto pelo Órgão Demandante, o setor requisitante analisou a descrição do item 49, objeto desta licitação e decidiu por não preceder com a alteração na especificação do item, consonante ao que fora solicitado pela impugnante.

IV – DA DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO SRP Nº 135/2022-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA, em estrita observância aos demais princípios da licitação, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A**, para, seguindo a decisão da Secretaria Municipal de Saúde, **NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedente quanto ao pedido de alteração do descritivo exigido para o item 49 deste Pregão.

Por se tratar de pregão em sua forma eletrônica, proceder-se-á com o registro destes fatos no site COMPRASNET para que a Impugnante e todos os interessados tenham conhecimento e acesso à impugnação apresentada e ao julgamento realizado.

Mantem-se inalteradas as demais regras contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 135/2022/CPL/PMM.

Marabá/PA, 28 de dezembro de 2022.



FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 831/2022-GP



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ

MEMORANDO INTERNO Nº 015/2022/EDUCAÇÃO CONTINUADA/EPS/HMM

Marabá, 21 de Dezembro de 2022.

Ao Senhor

Fabrizzio Goes Bastos

Diretor Administrativo do HMM

Assunto: Resposta sobre questionamento e envio de amostras de coberturas e curativos solicitadas para o HMM para fins licitatórios.

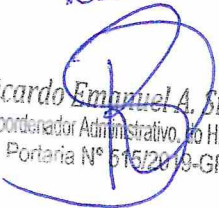
Senhor Diretor,

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, enfatizar a importância de ser concedido o pedido de esclarecimento feito pela empresa interessada em participar da licitação (JR COMERCIO), sendo, então, incluso no desenvolvimento desse processo, o envio de amostras de coberturas para curativos de empresas convocadas com o intuito de resguardar os princípios que regem o direito administrativo bem como a idoneidade e a qualidade do processo licitatório.

Salientamos, portanto a necessidade de quando solicitadas, as empresas, na devida ordem de classificação, apresentem as amostras rigorosamente na forma e prazos expostos, além de atender as condições para suas entregas, quando as mesmas devem estar devidamente identificadas, incluindo marca/nome comercial, fabricante, modelo e forma de apresentação, além de atestado de capacidade técnica com a assinatura do responsável pela informação que comprove o fornecimento do produto da mesma natureza do solicitado.

Para tanto, nos posicionamos de acordo com o pedido feito pela empresa JR COMERCIO, sobre os questionamentos e envio de amostras, opinando de forma favorável a inclusão das respectivas exigências, com vistas a resguardar as aquisições, tornando efetiva a análise e o atendimento aos itens constantes no rol descritivo da presente licitação.

Nesse sentido, solicitamos que as amostras referentes a essa unidade de saúde sejam entregues na sede do **HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ**, direcionadas ao setor de curativos (**COMISSÃO DE FERIDAS E CURATIVOS DO HMM**), a fim de que sua equipe multidisciplinar tenha a oportunidade de emitir laudo técnico a cerca dos produtos ofertados.

Recebido *22/12/2022*

Ricardo Emanuel A. Silva
Coordenador Administrativo do HMM
Portaria Nº 515/2019-GP



**PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ**

Sem mais para o momento, apresento protestos de apreço e estima.

Enfª Nyane Valente
COREN: 112.980

Respeitosamente,

NYLANE VALENTE DA SILVA

COREN 112.980

ENFERMEIRA COORDENADORA DA EDUCAÇÃO CONTINUADA
PORTARIANº36/2021-HMM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FERIDAS E CURATIVOS DO HMM